



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Gerência de Suporte Técnico

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024.

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO FLORESTAL
POR INTERVENÇÃO EM MATA
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – FEAM E A VALE
S/A – SLA 4372/2022 E SEI
1370.01.0020420/2023-78**

Pelo presente instrumento, a empresa **VALE S/A**, CNPJ nº 33.592.510/0447-98, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, nº86, sala 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 22.250-900, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus procuradores,

Fernandes, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo **Diretor de Gestão Regional**, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** formalizou junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, proposta de compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, no Processo SLA 4372/2022 e PA SEI 1370.01.0020420/2023-78, referente à licença LAC1 da **Supressão da Vegetação Residuíria –Barragem Sul**.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** realizará intervenção em 7,219 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual – FESD em estágio médio, fitofisionomia localizadas nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO o dever legal da **COMPROMISSÁRIA** de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – Processo SEI 1370.01.0029215/2022-72;

CONSIDERANDO que os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende:

a) a doação de 7,22 hectares da Fazenda Gandarela (matricula nº 17.865), no município de Santa Bárbara, no interior do PARNA Gandarela, de FESD em estágio médio, com as mesmas características ecológicas, localizada no Bioma Mata Atlântica, na mesma Bacia hidrográfica (Rio Doce) e sub-bacia (Rio Piracicaba) da área de intervenção;

b) a recuperação de 7,22 hectares na Fazenda Retiro do Cascabulho (matricula 16.975), no município de Ouro Preto, que se encontram nos limites do Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção (Rio Doce) e sub-bacia (Rio Piracicaba), por meio da instituição de servidão ambiental;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada possui o mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado (Engenheiro Florestal, Leandro Nascimento Goncalves, CREA-MG CREA/MG 11355-D, ART nº MG20210139329 e CTF nº 7812506) que compõem este Termo de Compromisso de Compensação Florestal -TCCF como anexo;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SLA 4372/2022 e PA SEI 1370.01.0020420/2023-78, referente à LAC1 da Supressão da Vegetação Residuária - Barragem Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;

2. Realizar a doação de área de 7,22 hectares da Fazenda Gandarela (matricula 17.865) para o PARNA Gandarela, em até 180 (cento e oitenta) dias;

3. Promover a **RECUPERAÇÃO AMBIENTAL** (Recomposição de Área, com imobilização através da instituição de Servidão Ambiental) conforme PTRF aprovado que perfaz o total de 7,22 hectares de área de plantio de eucalipto sem sub-bosque na Fazenda Retiro do Cascabulho (Matricula 16.975), no município de Ouro Preto/MG;

QUADRO RESUMO DA INTERVENÇÃO

Empreendedor	Vale S/A			
CNPJ	33.592.510/0447-98			
Localização	São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais/MG			
Bacia	Rio Doce			
Sub-bacia	Rio Piracicaba			
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	7,219	Rio Piracicaba	São Gonçalo do Rio Abaixo	Floresta Estacional Semidecidual (médio)
	Coordenadas	X 667755,636	Y 7799632,46	DATUM WGS84
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 7,219 hectares				

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Área Proposta	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da compensação
Área Proposta para conservação Doação da área localizada no interior do PARNA Gandarela	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração	7,22	X638500 Y7780500	Rio Piracicaba	Santa Bárbara	Fazenda Gandarela	17.865
Artigo 32 (modalidade recuperação)	Eucalipto sem sub-bosque	7,22	X651632.05 Y7738926.08	Rio Piracicaba	Ouro Preto	Fazenda Retiro do Cascabulho	16.975
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 14,44 hectares							

5. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;

6. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à FEAM/DGR, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;
- b) Cópia da(s) matrícula(s) receptora(s) da compensação com a averbação da Servidão ambiental em caráter permanente/ perpétuo;
- c) Cópia da certidão de matrícula da área doada para o PARNA Gandarela;
- d) Relatório técnico-fotográfico anual acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica até o término da execução do PTRF, com a primeira apresentação em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, que deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;

4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 20.000 UFEMGs/ha ou fração (vinte mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à DGR, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será assinado

ANEXOS

ANEXO I - DADOS PESSOAIS DOS SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM E A VALE S/A – SLA 4372/2022 E SEI 1370.01.0020420/2023-78

ANEXO II - MAPAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA PROPRIEDADE DA COMPENSAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por _____ em 10/07/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____ **Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____ **Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91983658** e o código CRC **30E77D8F**.